



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Francisco Pena, Nº 80 - Bairro Centro - CEP 36580-000 - Teixeiras - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL N° 01 - TJMG 1ª/TXS - COMARCA/TXS - DIREÇÃO DO FORO

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, INCLUSIVE AO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, À EDUCAÇÃO E À SAÚDE DA COMARCA DE TEIXEIRAS/MG.

O Excelentíssimo Doutor **GUILHERME BARROS DOMINATO**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Teixeiras, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do Provimento Conjunto nº 144/2025, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e das Resoluções nº 558/2024 e 559/2024, do Conselho Nacional de Justiça, torna público para conhecimento dos interessados o Edital para Cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema socioeducativo, à educação e à saúde, visando receber recursos arrecadados com a aplicação da pena de prestação pecuniária, assim como aqueles decorrentes de transações penais, de acordos de não persecução penal e de suspensões condicionais do processo, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

SEÇÃO I – DATA E LOCAL

Art. 1º Os documentos de cadastramento das entidades interessadas serão recebidos, exclusivamente, no protocolo da Vara Única, na Contadoria da Comarca de Teixeiras/MG, durante o expediente forense, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 02/02/2026.

SEÇÃO II – DO OBJETO

Art. 2º Constitui-se objeto do presente edital a seleção e o cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema socioeducativo, à educação e à saúde, com recursos arrecadados com a aplicação da pena de prestação pecuniária, assim como aqueles decorrentes de transações penais, de acordos de não persecução penal e de suspensões condicionais do processo.

SEÇÃO III – DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas e privadas cadastradas, com desenvolvimento de atividades de caráter

essencial e que atendam a áreas vitais, como segurança pública, educação e saúde, priorizando o repasse aos beneficiários que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II – atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

V – sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

VI – realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII – executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

VIII – se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

IX – atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

SEÇÃO IV – DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º É vedada a destinação de recursos:

I – ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II – à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III – a fins político-partidários;

IV – a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

V – a pessoas naturais;

VI – a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

VII – a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VIII – a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IX – a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

X – a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

SEÇÃO V – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 5º As entidades deverão entregar os documentos exclusivamente no setor de protocolo da Contadoria do Juízo de Teixeiras/MG, em envelope lacrado, mediante protocolo, contendo a seguinte documentação:

I – formulário, conforme modelo contido no Anexo Único do Provimento Conjunto nº 144/2025 da CGJ/TJMG, devidamente preenchido;

II – plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações: a) finalidade; b) tipo de atividade a ser desenvolvida; c) exposição sobre a relevância social do projeto; d) tipo de pessoa a que se destina; e) tipo e número de pessoas beneficiadas; f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade; g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução; h) período de execução do projeto e de suas etapas; i) forma e local da execução; j) valor total do projeto; k) outras fontes de financiamento, se houver; l) forma de disponibilização dos recursos financeiros; m) outras informações eventualmente relevantes.

III – documentação necessária da entidade beneficiária: comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas: a) sua finalidade social; b) finalidade não lucrativa; comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação; declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa; Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais; Certidão Negativa de

SEÇÃO VI – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 6º Deverão constar do projeto apresentado pela entidade:

I – valor total;

II – a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;

III – os prazos inicial e final da execução do projeto;

IV – o cronograma de execução do projeto;

V – a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;

VI – os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

VII – a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;

VIII – as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da imprevisibilidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

§ 1º Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos e requisitos: I - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; II - o orçamento detalhado; III - a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel; IV - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à administração pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

§ 2º São vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem captação de recursos para utilização futura.

§ 3º O projeto apresentado deverá ser individualizado por requerente, sendo permitido à entidade apresentar mais de um projeto por edital.

Art. 7º A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital poderá, se for o caso, ser encaminhada para análise de servidor designado pelo juízo, de servidor do serviço social do juízo de execução penal ou de assistente social judicial, especialmente designado, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e a conveniência do projeto apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

Art. 8º Caberá ao juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, do(s) projeto(s) a ser(em) contemplado(s), determinando o repasse das verbas, de acordo com a disponibilização dos recursos financeiros, recomendando-se que os projetos

apresentados não ultrapassem, individualmente, o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 9º. As entidades aprovadas e escolhidas receberão os valores, de forma parcelada ou não, de acordo com a disponibilidade financeira dos recursos e extensão do projeto, por meio de transação financeira eletrônica.

Parágrafo único. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuêncià às condições de transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

I - utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

II - apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III - colaboração com o juízo da execução penal;

IV - devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V - garantia de livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibição, quando solicitado, de qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI - atendimento às recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII - utilização dos valores liberados para a execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, transferência bancária, TED, DOC ou PIX, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII - organização e manutenção da documentação conforme a presente norma;

IX - fornecimento dos dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta exclusiva, de titularidade da entidade, destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

Art. 10. Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Diante da justificativa, o juiz poderá:

I - acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

II - rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando: a) a devolução do montante repassado; b) a suspensão dos demais repasses, caso haja; c) o cancelamento do cadastro da entidade.

§ 2º Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

§ 3º Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

SEÇÃO VII – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. O juiz da unidade gestora poderá designar servidor ou pessoa cadastrada no Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - AJ para o acompanhamento da execução do projeto selecionado, podendo também se tratar de servidor designado pelo juízo, por servidor do serviço social do juízo de execução penal ou por assistente social judicial, especialmente designado, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

Art. 12. Decorrido o prazo constante do edital e, após a análise de todos os projetos apresentados, o gerente de secretaria:

I - lavrará certidão circunstanciada no Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, descrevendo as entidades que tiveram parecer de viabilidade e conveniência favorável, se for o caso de lavratura do referido parecer;

II - remeterá o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, sequencialmente, para análise: a) se for o caso, da equipe técnica, onde houver, ou de servidor da comarca designado para tal fim; b) da Defensoria Pública, onde houver; c) do Ministério Público; d) do juiz de direito.

Art. 13. Decorrido o prazo informado para a execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

I – planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II – cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III – relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

VI – comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

V - outros documentos determinados pelo juiz responsável pela unidade gestora.

Parágrafo único. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando ao juízo competente.

Art. 14. A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

§ 1º A prestação de contas, a critério do juiz, poderá ser submetida à prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na comarca, permitida a nomeação de profissional habilitado no Sistema AJ, caso não disponível em seus quadros.

§ 2º A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária no prazo fixado pelo juiz implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

§3º O parecer da equipe técnica conterá análise sobre a execução do projeto.

§4º O parecer previsto no §1º deste artigo deverá recomendar:

I – a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;

II – a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências: a) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas; b) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

§5º - O relatório com as entidades que tiverem suas contas desaprovadas ou não apresentadas, será encaminhada ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis.

Art. 15. O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação deverão ser publicados no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e afixados em local visível, no prédio do fórum e em seus anexos, se houver, devendo o juiz da unidade gestora encaminhar ao GMF o arquivo para publicação no DJe.

Art. 16. As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda a documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

Art. 17. As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos desta Portaria, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico

SEÇÃO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Constatada qualquer irregularidade no cadastramento das entidades beneficiadas, o Juiz, de ofício ou mediante provocação, ouvido o Ministério Público, decidirá sobre eventual nulidade, caso em que a entidade poderá ser des cadastrada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 19. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Juiz da unidade gestora.

Art. 20. Este edital tem prazo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Fazem parte integrante deste edital, de forma subsidiária ou complementar, as normas estabelecidas no Provimento Conjunto 144/PR/2025, na Portaria Conjunta nº 608/PR/2017 (Alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 639/2017, nº 832/2019 e nº 1383/2022), na Portaria nº 8.377/CGJ/2025 e nas Resoluções nº 558/2024 e 559/2024, do Conselho Nacional de Justiça.

SEÇÃO IX – DAS PENALIDADES

Art. 21. A inexecução injustificada do projeto pela entidade beneficiada, total ou parcial, ensejará, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas pela legislação penal:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária de recebimento dos valores, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- III – descadastramento.

Parágrafo único. A apuração de irregularidades será precedida da oitiva da entidade, garantido-se ampla defesa e contraditório, em prazos estabelecidos pelo juiz da unidade gestora.

Este edital entrará em vigor a partir do dia 02/02/2026.

Em 29 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barros Dominato, Juiz(a) de Direito**, em 29/01/2026, às 10:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25244988** e o código CRC **1AE31219**.